

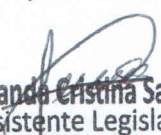


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot 49/2015

1901 - 14:52h


Fernando Cristina Sanches
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0012/2015-GAB

Toledo, 16 de janeiro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

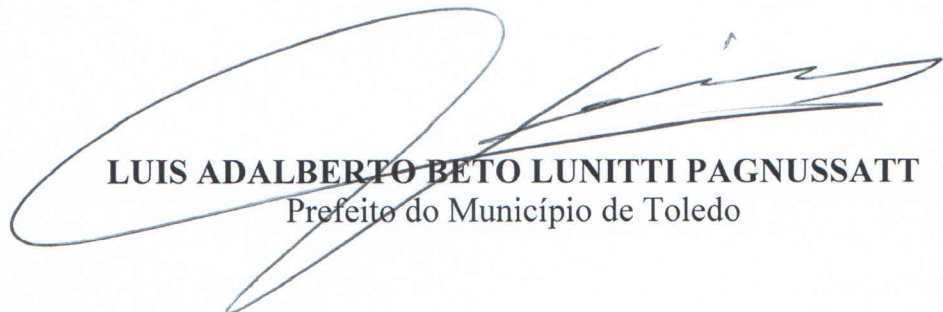
Assunto: Encaminha Termos de Convênios para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

A Administração Municipal de Toledo encaminha as anexas cópias dos Termos de Convênios celebrados com esta municipalidade, para serem referendados pelo Legislativo, conforme relação que segue:

- Contato de Repasse nº 777391/2012/MTur/Caixa;
- Contato de Repasse nº 802985/2014/MCidades/Caixa;
- Convênio nº 792294/2013/SNJ/SG/PR;
- Convênio nº 11/2014/IPCE; e
- Convênio nº 812191/2014/MINC.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

CONTRATO DE REPASSE Nº 777391/2012/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 1000191-95/2012

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PROGRAMA TURISMO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Claudio Luiz Eidt, RG nº 4.030.572-6 SSP/PR, CPF nº 603.809.699-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 15-S, fls 187/189, em 26/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de Pórticos no Autódromo Municipal de Toledo.

MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)

Toledo/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO 21.250,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Nota de Empenho nº 2012NE800493, emitida em 06/12/2012, no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 23695207610V0-0041.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647184-2.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 28 de Agosto de 2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Souza Naves 3891, Centro - CEP 85810-070 Cascavel/PR.

Toledo/PR, 28 de Dezembro de 2012

Assinatura do Contratante

Nome: Claudio Luiz Eidt

CPF: 603.809.699-04

Assinatura do Contratado

Nome: José Carlos Schiavinato

CPF: 276.960.909-25

Testemunhas

Nome:

CPF:

Regina Welter
CPF: 483 573.409 7

Nome:

CPF:

Jairo Antonio Pumei
R G 4 220 531-5
CPF 000 248 179-68

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos de programa, bem

- como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

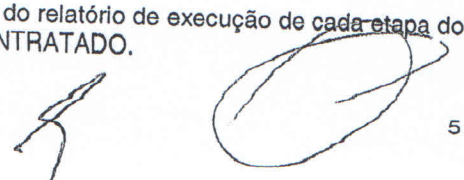
5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.



CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo

financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos,

observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Instrumento iniciará-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 - É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

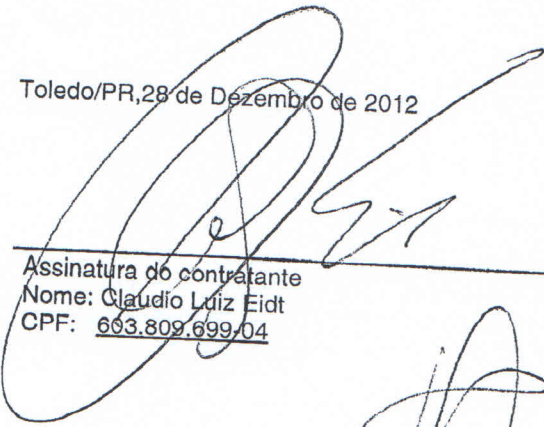
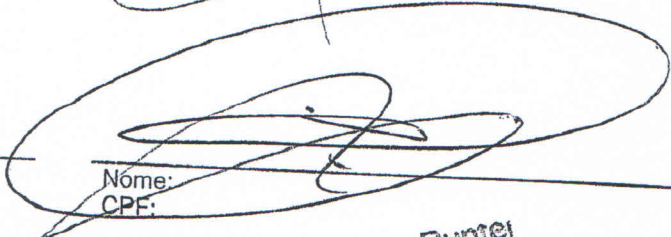
18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

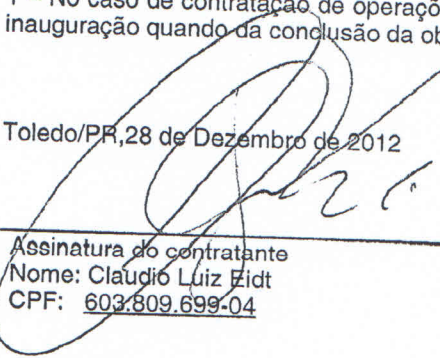
Toledo/PR, 28 de Dezembro de 2012

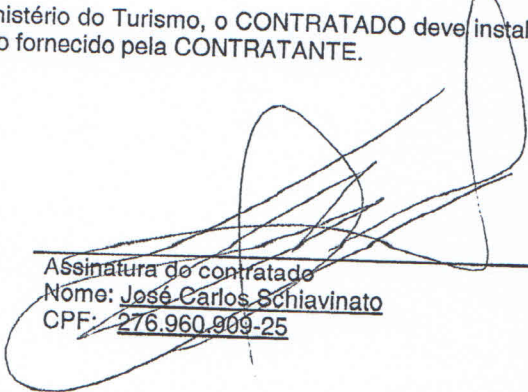

Assinatura do contratante
Nome: Claudio Luiz Eidt
CPF: 663.809.699/04
Assinatura do contratado
Nome: José Carlos Schiavinato
CPF: 276.960.909/25**Testemunhas**Nome:
CPF:
Regina Welter
CPF: 483.573.409/2Nome:
CPF:
Jairo Antonio Puntel
R.G. 4.220.591-5
CPF 660.940.179-63

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

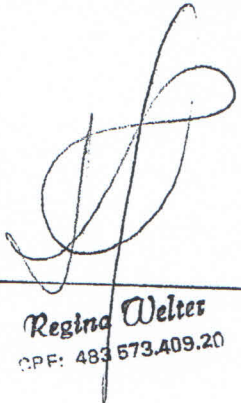
Toledo/PR, 28 de Dezembro de 2012


Assinatura do contratante
Nome: Claudio Luiz Eidt
CPF: 603.809.699-04


Assinatura do contratado
Nome: José Carlos Schiavinato
CPF: 276.960.909-25

Testemunhas

Nome:
CPF:


Regina Welter
CPF: 483.573.409-20

Nome:
CPF:


Jairo Antonio Pumei
RG 4.220.591-5
CPF 080.948.179-63



ATIVIDADES IRACEMA DO OESTE PR CNPJ 05.583.855.0001-10 CTR 780026 2012 ME CAIXA Objeto: Construção de Habitação Populares Valor: R\$ 2348.000,00 dos recursos: R\$ 2348.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida Vigência 26 de Janeiro de 2016 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2012 Claudio Luiz Edli e Leônidas Neubert Rodrigues Neto

MDA SÃO PEDRO DO JACUPE PR CNPJ 95.553.597.0001-50 CTR 779910 2012 MDA CAIXA Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas Valor: R\$ 153.061,22 dos recursos: R\$ 153.060,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 1.061,22 a conta de contrapartida Vigência 26 de Novembro de 2014 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Claudio Luiz Edli e Natal Nunes Maciel

MDA MARMELEIRO PR CNPJ 76.205.665.0001-01 CTR 778651 2012 MDA CAIXA Objeto: Pagamento com pedras irregulares entre as Comunidades de Lapa Mourão e Lapa São Luiz Valor: R\$ 23.850,00 dos recursos: R\$ 23.850,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 23.850,00 a conta de contrapartida Vigência 21 de Dezembro de 2014 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2012 Ilie Bendo e Luiz Fernando Bandeira

MDA MARICÁ CÂNDIDO RONDON PR CNPJ 76.205.665.0001-24 CTR 78566 2012 MDA CAIXA Objeto: Aquisição de máquinas agrícolas e veículo utilitário Valor: R\$ 120.175,48 dos recursos: R\$ 120.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 175,48 a conta de contrapartida Vigência 21 de Março de 2014 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2012 José Lázaro e Moisés Luiz Froehlich

MDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR CNPJ 76.205.665.0001-24 CTR 78112 2012 MDA CAIXA Objeto: Pagamento Polígonos do Trecho da Estrada Rural Linha São Carlos Valor: R\$ 23.235,45 dos recursos: R\$ 23.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 235,45 a conta de contrapartida Vigência 31 de Outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 José Lázaro e Moisés Luiz Froehlich

MDA SANTA LUCIA PR CNPJ 95.504.736.0001-94 CTR 78114 2012 MDA CAIXA Objeto: Aquisição de Equipamentos Máquinas Agrícolas Valor: R\$ 111.000,00 dos recursos: R\$ 100.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 11.000,00 a conta de contrapartida Vigência 31 de Dezembro de 2012 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 Valdeir Francisco Getzold e Renato Toudand

MUR BOM JARDIM SÉCOPA PR CNPJ 95.587.444.0001-42 CTR 780026 2012 MUR CAIXA Objeto: Construção de Centro Cultural Valor: R\$ 250.000,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Maio de 2014 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Luiz Teodoro de Oliveira e Rogério Antonio Beira

MUR CORBELIA PR CNPJ 76.205.665.0001-02 CTR 780026 2012 MUR CAIXA Objeto: Revitalização do Centro Cultural José Roberto Valor: R\$ 243.750,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 8.000,00 a conta de contrapartida Vigência 31 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 26 de Dezembro de 2012 Sora Jose Spaholi e Elzezer José Fontana

MUR PALOTINA PR CNPJ 76.205.665.0001-64 CTR 780026 2012 MUR CAIXA Objeto: Construção do Museu Municipal Valor: R\$ 243.750,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 8.000,00 a conta de contrapartida Vigência 25 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 João Carlos Dias e Luiz Ernesto de Geronziotti

MUR TOLEDO PR CNPJ 76.205.665.0001-85 CTR 780026 2012 MUR CAIXA Objeto: Construção de Parque no Arraial Municipal de Toledo Valor: R\$ 265.000,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 21.250,00 a conta de contrapartida Vigência 25 de Agosto de 2014 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Claudio Luiz Edli e José Carlos Schumann

MUR SANTA ISABEL DO OESTE PR CNPJ 76.205.665.0001-42 CTR 778651 2012 MUR CAIXA Objeto: Recapeamento asfáltico obra pavimentação pedregulha Valor: R\$ 230.000,00 dos recursos: R\$ 230.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 230.000,00 a conta de contrapartida Vigência 26 de Janeiro de 2016 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2012 Claudio Luiz Edli e Leônidas Neubert Rodrigues Neto

NE 2012NE00065 de 07/12/2012 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 Marco Antonio Justino e Olívio Brandelero

MTUR TOLEDO PR CNPJ 76.205.665.0001-85 CTR 780026 2012 MTUR CAIXA Objeto: Construção de um Jardim Botânico no Parque do Povo Luiz Cláudio Hoffmann Valor: R\$ 265.000,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 21.250,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Abril de 2015 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Claudio Luiz Edli e José Carlos Schumann

MTUR ANAHY PR CNPJ 95.594.800.0001-94 CTR 780026 2012 MTUR CAIXA Objeto: Revitalização da Praça Dole-vaux Ezequiel Paine Valor: R\$ 251.300,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 7.550,00 a conta de contrapartida Vigência 31 de Outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 Sora Jose Spaholi e Joaze Antonio Lazzaretto

MTUR DOIS VIZINHOS PR CNPJ 76.205.665.0001-05 CTR 780026 2012 MTUR CAIXA Objeto: Pavimentação Asfáltica no Trecho: PR 281 ate o Distrito de Santa Lucia Valor: R\$ 4.100.000,00 dos recursos: R\$ 3.120.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 980.000,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Maio de 2015 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Laurici Antonio de Campos e José Luiz Ramalho

MTUR MEDIANEIRA PR CNPJ 76.205.665.0001-58 CTR 780026 2012 MTUR CAIXA Objeto: Recapeamento Asfáltico em Avenidas Valor: R\$ 333.000,00 dos recursos: R\$ 313.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 19.250,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Abril de 2015 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Antonio André da Silva e Elias Carter

MUR GUAIARA PR CNPJ 77.857.184.0001-99 CTR 781766 2012 MUR CAIXA Objeto: Construção e instalação de um Portal de acesso a cidade com Posto de Informações Turísticas Valor: R\$ 460.000,00 dos recursos: R\$ 452.500,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 7.500,00 a conta de contrapartida Vigência 30 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 André Luiz Cavalcini e Manoel Kubo

MUR MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR CNPJ 76.205.665.0001-24 CTR 781794 2012 MUR CAIXA Objeto: Reforma da Infraestrutura do Parque Municipal de Exposições Alvaro Dias Valor: R\$ 250.000,00 dos recursos: R\$ 243.750,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida Vigência 31 de Maio de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 José Lázaro e Moisés Luiz Froehlich

ME DIAMANTE DO SUL PR CNPJ 95.595.120.0001-95 CTR 781714 2012 ME CAIXA Objeto: Construção de Ginásio de Esportes Valor: R\$ 746.250,00 dos recursos: R\$ 731.250,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 15.000,00 a conta de contrapartida Vigência 26 de Outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 26 de Dezembro de 2012 Francisco Marcelino e Dinei Turelli

ME CORONEL VIVIDA PR CNPJ 76.995.455.0001-56 CTR 778424 2012 ME CAIXA Objeto: Modernização e ampliação da quadra de esportes do bairro Madalozza Valor: R\$ 300.000,00 dos recursos: R\$ 268.125,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 31.875,00 a conta de contrapartida Vigência 26 de Outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 26 de Dezembro de 2012 Luiz Teodoro de Oliveira e Fernando Anelito Gugli

ME FRANCISCO BELTRÃO PR CNPJ 77.816.510.0001-66 CTR 778360 2012 ME CAIXA Objeto: Construção da Etapa da Cancha Esportiva de Bolho Valor: R\$ 274.125,00 dos recursos: R\$ 268.125,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 6.000,00 a conta de contrapartida Vigência 27 de Outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 27 de Dezembro de 2012 Ilie Bendo e Wilmar Reichenbach

ME MARMELEIRO PR CNPJ 76.205.665.0001-03 CTR 778399 2012 ME CAIXA Objeto: Construção do Centro Poliesportivo Copelmar Valor: R\$ 555.000,00 dos recursos: R\$ 500.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 55.000,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Setembro de 2015 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Ilie Bendo e Luiz Fernando Bandeira

ME CASCAVEL PR CNPJ 76.205.665.0001-07 CTR 780026 2012 ME CAIXA Objeto: Construção de Ginásio de Esporte no Bairro Florista Valor: R\$ 432.000,00 dos recursos: R\$ 390.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 42.000,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Gilbrun Bizz Grady e Edgar Bueno

ME PATO BRANCO PR CNPJ 76.995.448.0001-54 CTR 779910 2012 ME CAIXA Objeto: Construção de ginásio de esportes Valor: R\$ 620.000,00 dos recursos: R\$ 592.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 28.000,00 a conta de contrapartida Vigência 28 de Abril de 2015 - Data e Assinaturas: 28 de Dezembro de 2012 Luiz Diogo Mousier e Roberto Salvador Viana

ME CASCAVEL PR CNPJ 76.205.665.0001-07 CTR 770068 2012 ME CAIXA Objeto: Reforma Estrutural e Aquisição de Equipamentos para o Estádio Olímpico Regional Arnaldo Busato Valor: R\$ 2.033.399,41 dos recursos: R\$ 1.830.023,46 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 203.375,95 a conta de contrapartida Vigência 27 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 27 de Dezembro de 2012 Gilbrun Bizz Grady e Edgar Bueno

ME CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR CNPJ 76.205.665.0001-59 CTR 781075 2012 ME CAIXA Objeto: Construção da 2ª etapa do Estádio Municipal Valor: R\$ 496.000,00 dos recursos: R\$ 490.000,00 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE00065 de 06/07/2012 e R\$ 16.000,00 a conta de contrapartida Vigência 31 de Maio de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2012 Valdeir Francisco Getzold e Claudineiro Quadri

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CUIABÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificados(s) representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

ME SECRETARIA EXTR. DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 - SECOPA - MT 04.007.15.0033-40 CTR 770019 2012 MINISTÉRIO DO ESPORTE - CAIXA Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO do Centro Oficial de Treinamento da Barra do Pira em Varzea Grande-MT visando atender a Mar: Programa ME- APOIO A REALIZACAO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 Valor: R\$ 2.399.896,84 dos recursos: R\$ 2.180.907,16 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 443012 NE 2012NE001019 de 18/11/2012 e R\$ 239.989,68 a conta de contrapartida Vigência 07/12/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Superintendência Regional Mato Grosso e da SECRETARIA EXTR. DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 - SECOPA

ME SECRETARIA EXTR. DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 - SECOPA 04.007.15.0033-40 CTR 770019 2012 MINISTÉRIO DO ESPORTE - CAIXA Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO do Centro Oficial de Treinamento Oficial no campus da Universidade Federal de Mato Grosso UFPA Programa ME- APOIO A REALIZACAO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 Valor: R\$ 2.385.842,36 dos recursos: R\$ 2.147.276,12 a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 443012 NE 2012NE001018 de 18/11/2012 e R\$ 238.566,24 a conta de contrapartida Vigência 07/12/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Superintendência Regional Mato Grosso e da SECRETARIA EXTR. DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 - SECOPA

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE FLORIANÓPOLIS - SC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal por meio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.0001-04 e o seguinte contratado:

ME Secretária de Estado da Educação - SC CNPJ 82.901.328.0001-58 CTR 780555 2012 ME CAIXA Objeto: Construção de Ginásio de Esportes na EBB Prof. Henrique da Silva Fontes Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos Valor: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dos recursos: R\$ 731.250,00 (setecentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) a conta da União no exercício de 2012 UG 180006 Gestão 0001 Programa de Trabalho 27812035450-0041 NE 2012NE001214 de 26/12/2012 e R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) a conta de contrapartida Vigência 21/12/2013 - Data e Assinaturas: 21/12/2014 Marcelo Luiz Moser e Eduardo Deschamps

61 ANI

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
REPASSE Nº 777391/2012 - PROCESSO Nº
1000191-95/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,
NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 777391/2012 - Processo nº 1000191-95/2012/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o dado: Término da Vigência Contratual, do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 777391/2012 - Processo nº 1000191-95/2012/MTUR/CAIXA, de 28 de Dezembro de 2012, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa a ter a seguinte redação:

PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 28 de Março de 2015

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

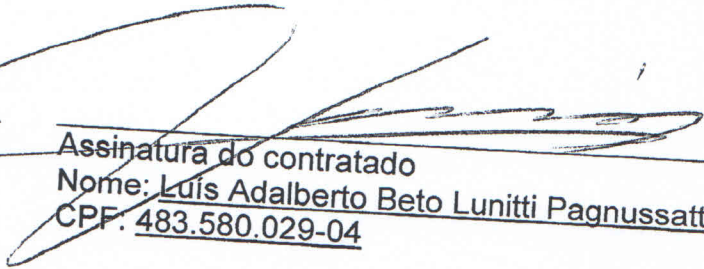
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

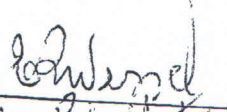
Toledo/PR, 21 de Maio de 2014


Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Marcio Aurélio Reolon
CPF: 019.677.189-70


Assinatura do contratado
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
CPF: 483.580.029-04

Testemunhas


Nome: BERNARDETE SCHUCH M. DA SILVA
CPF: 546 044 609 06


Nome: Maria Rivalta Werne
CPF: 073.869.109-89

2.100

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 777391/2012 - PROCESSO Nº 1000191-95/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Toledo/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 777391/2012 - Processo nº 1000191-95/2012/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar os dados: valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento, do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 777391/2012 - Processo nº 1000191-95/2012/MTUR/CAIXA, de 28 de Dezembro de 2012, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passam a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 110.088,02 (Cento e dez mil, oitenta e oito reais e dois centavos).

Recursos do Investimento: R\$ 353.838,02 (Trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Deisio

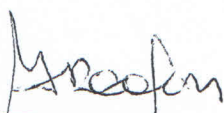
312



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Toledo/PR, 07 de Outubro de 2014

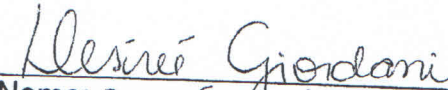

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Marcio Aurélio Reolon

CPF: 019.677.189-70


Assinatura do contratado
Nome: Luís Adalberto Beto Lunitti
Pagnussatt
CPF: 483.580.029-04

Testemunhas


Nome: BERNARDETE SCHIAVON 11. da Silva
CPF: 54604460906


Nome: DESIRÉE Micle dos Reis Giordani
CPF: 050.537.529-07